LEI N° 2.849/2007

Concede isenção a empresas e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°.- Ficam isentas, pelo prazo de vinte (20) anos, a contar de 31 de dezembro de 2007, do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Licença e Funcionamento incidentes sobre os imóveis que, diretamente, utilizem para a consecução de suas atividades industriais, as empresas ou grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário, desde que, atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I contenham neste Município instalações com número igual ou superior a um mil (1.000) funcionários;
- II realizem em suas instalações neste Município, no prazo de quatro (4) anos a contar da vigência da presente lei, investimentos de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- III do investimento citado no inciso II, apliquem no mínimo 10% (dez por cento) do montante para a preservação, conservação, defesa, recuperação ou melhoria do meio ambiente;
- IV apresentem licenciamento ambiental em conformidade com os Decretos Estaduais nº 47.397/2002 e 44.400/2002;
- Art. 2°.- A isenção será concedida por ato do Sr. Prefeito Municipal, mediante requerimento do interessado.
- Art. 3°.- O requerimento de isenção de com base nos incisos do artigo 1°, deverá ser renovado anualmente e, será instruído com:
- I declaração dos responsáveis legais, sob as penas da lei, atestando o número de funcionários que contém suas instalações situadas neste Município.
- a) O cômputo do número de funcionários será efetivado pela média aritmética do número de funcionários existentes no ano imediatamente anterior ao exercício do requerimento de isenção.
- b) Perderá o beneficio, para o respectivo exercício, a empresa ou grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo



A

1



controle acionário que, no ano anterior não atingir a média aritmética de um mil (1.000) funcionários.

II - memorial e cronograma do investimento a ser realizado, contendo discriminação das ações a serem executadas e seus respectivos custos, atendendo, inclusive, o disposto no inciso III do artigo 1°.

- a) Decorrido o período a que alude o inciso II do artigo 1º, até o último dia útil do mês seguinte, a empresa apresentará os documentos fiscais comprobatórios do investimento, sob pena de imediato lançamento e cobrança dos tributos devidos.
- b) Não comprovada a realização do investimento de no mínimo R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), os tributos serão lançados e cobrados, com a imediata perda dos benefícios para os exercícios seguintes.
 - III as licenças mencionados no inciso IV do artigo 1°;
 - Art. 4°. O requerimento de isenção deverá ser protocolado:
- I para o presente exercício, no prazo de trinta (30) dias a contar da vigência da presente lei;
- II para os exercícios seguintes, até o último dia útil do mês de janeiro do respectivo exercício.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salto, em 13 de dezembro de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETO Secretário de Governo



